

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026023350

INTERESSADO: Departamento de Planejamento em Compras e Licitações

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Públicos

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (*Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021*)

RITO OPERACIONAL: Comércio Eletrônico (*IN nº 00016/2023 - TCM/GO*)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) numerador/marcador elétrico de pneus, com alimentação em 220 V, destinado à realização de marcação numérica permanente em pneus de borracha utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Morrinhos – GO, visando aprimorar a identificação, rastreabilidade e controle dos pneus da frota municipal.

O Departamento de Planejamento em Compras e Licitações do Município de Morrinhos/GO, junto ao Secretário de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Administração, em atenção às normas de controle interno, ao *Artigo 75, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021*, e às diretrizes de fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), DECLARA para os devidos fins de instrução processual que:

1. DO ISOLAMENTO DA DEMANDA E HISTÓRICO DE LICITAÇÃO: A presente aquisição de 01 (um) numerador/marcador elétrico de pneus (220 V) constitui uma demanda de reaparelhamento técnico e controle patrimonial específico para a oficina de manutenção da frota municipal. Destaca-se que a administração tentou processar a despesa previamente pelo rito regular com disputa (Processo Administrativo nº 2026021611), o qual restou formalmente **DESERTO** devido ao desinteresse de mercado por itens de baixo valor e nicho específico de balcão. Não se trata, portanto, de despesa de caráter contínuo divisível ou planejável em loteamento anualizado que pudesse gerar ganho de escala tradicional, mas de item técnico singular para suprir vulnerabilidade imediata de controle interno.
2. A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO ILEGAL: O valor total obtido para a contratação, no montante de **R\$ 839,00 (oitocentos e trinta e nove reais)**, somado a eventuais despesas anteriores de mesma natureza técnica (bens comuns e ferramentas de oficina) efetuadas ao longo do presente exercício financeiro pelo órgão requisitante, não extrapola os limites legais estabelecidos no *Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021*.
3. DA OBSERVÂNCIA LEGAL: A contratação direta por meio de comércio eletrônico, amparada pela *IN nº 00016/2023 - TCM/GO* sob o rito de **Pronto Atendimento**, não foi utilizada como subterfúgio para esquivar-se do certame licitatório obrigatório (*Artigo 75, § 1º da NLLC*). A despesa guarda estrita conformidade com o planejamento de compras do município, visto que a via pública regular foi percorrida e restou frustrada, inexistindo em andamento ou programado outro certame de objeto idêntico ou correlato que pudesse ser agrupado a este para fins de disputa comum.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e administrativos junto aos órgãos de controle e auditoria.

Digitally signed by GILCELLY REGINA DE SOUZA GOMES PRADO
Date: 2026.09.28 16:16:47 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

Gilcelly Regina de Souza Gomes Prado, MATRÍCULA Nº 7808

Departamento de Planejamento em Compras e Licitações
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Morrinhos/GO, 28 de setembro de 2026.

Digitally signed by MARCELO MANOEL VENTURINI:82330263015
Date: 2026.09.30 15:41:03 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: Morrinhos

Marcelo Manoel Venturini/ Matrícula nº 4013317

Secretário Municipal de Administração Pública
FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO